



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.028 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

INDEFERE RECURSO INTERPOSTO AO AI Nº COGEFIS/AS/000145369

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 18/10/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.11831/2015, referente ao recurso interposto por RAQUEL BATTERSBY ARAÚJO ao Auto de Infração nº COGEFIS/AS/000145369, a respeito de Embargo Cautelar de obra edificada em Área de Preservação Permanente na Faixa Marginal de Proteção da Lagoa de Piratininga, localizada na Rua Sol (antiga 108) lote 12 – quadra 137, Piratininga, Município de Niterói,
- o Parecer RFF nº 10/2016, da Procuradoria do INEA, de 03/03/2016,
- a decisão do CONDIR, em sua 279ª Reunião ordinária de 21/03/2016,
- o despacho da Superintendência Regional da Baía de Guanabara – SUPBIG de 25/08/2016,
- o Parecer nº 23/2016-ACSC – ASJUR/SEA, de 10/10/2016, que opinou pelo não provimento do recurso interposto,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto por RAQUEL BATTERSBY ARAÚJO ao Auto de Infração nº COGEFIS/AS/000145369, a respeito de Embargo Cautelar de obra edificada em Área de Preservação Permanente na Faixa Marginal de Proteção da Lagoa de Piratininga, localizada na Rua Sol (antiga 108) lote 12 – quadra 137, Piratininga, Município de Niterói.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente